



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2026

Autor Vereador: ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026, QUE ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.445/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2026, que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 2.445/2025, de 09 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O repasse financeiro decorrente do convênio autorizado por esta Lei poderá ser realizado mediante a formalização do respectivo convênio, cuja vigência deverá coincidir com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo, vedada a fixação de prazo inferior, observadas a existência de dotação orçamentária específica, a disponibilidade financeira e o cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. O valor do repasse, uma vez estabelecido no instrumento de convênio, não poderá ser reduzido durante sua vigência, podendo ser majorado mediante disponibilidade financeira e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.”

Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 23 de março de 2026.

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Vereador 1º Secretário



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2026
AO PROJETO DE LEI DO MUNICIPAL Nº. 001/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e adequação à execução do convênio previsto no projeto de lei, estabelecendo de forma expressa o prazo limite para realização dos repasses financeiros, vinculando-o ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a nova redação proposta mantém a observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, ao condicionar os repasses à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Dessa forma, a alteração assegura maior clareza normativa e viabilidade administrativa na execução da política pública objeto da lei.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 23 de março de 2026.

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Vereador 1º Secretário